



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Quarta-feira • 9 de Junho de 2021 • Ano • Nº 4035

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto nº 064, de 08 de junho de 2021** - Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.
- **Portaria nº 325, de 09 de junho de 2021** - Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 064, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025, de 20 de março de 2020 em que declara a situação de emergência temporária e regulamenta, no município de Serrolândia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a transmissão do novo Coronavírus em humanos ocorre de pessoa a pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção (notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%) constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes a reduzir a vulnerabilidade ao contágio do Coronavírus;

CONSIDERANDO as determinações restritivas e de prevenção ao contágio e disseminação do novo Coronavírus, com o desiderato de evitar o contato ou buscar uma maior atenção em ambiente pessoal ou institucional do cuidado com a autopreservação e de uso de itens de higiene pessoal, máscaras de proteção, antissépticos e congêneres;

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CONSIDERANDO que foi detectada neste Município a circulação da linhagem da nova variante P.1 (Manaus), após sequenciamento genético pelo Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen-BA) de amostra do SARS-COV-2 coletada pelo Centro Municipal de Enfrentamento ao Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de rever algumas medidas restritivas impostas anteriormente, em face da alteração do cenário epidemiológico municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 08 de junho até 14 de junho de 2021, em todo o território do Município de Serrolândia-BA.

§ 1º. A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia, medicamentos e alimentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades até o horário estipulado neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências em tempo hábil.

§ 3º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

III – limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

§ 4º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º Os bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados somente poderão funcionar, das 06h às 21h, e de sexta-feira à domingo, até o dia 14 de junho de 2021, sendo obrigatório o cumprimento das condições abaixo discriminadas durante o funcionamento:

§1º. Distanciamento obrigatório de 1,5 a 2 metros entre as mesas, que não poderão ser ocupadas por mais de 4 (quatro) pessoas cada e deverão ser higienizadas antes da utilização pelos clientes.

§2º. Higienização frequente também de cadeiras, banheiros, maçanetas, bandejas e cardápios, antes de serem utilizados pelos clientes.

§3º. Utilização de copos, e se possível, de outros utensílios, descartáveis, evitando o uso de produtos reutilizáveis.

§4º. Isolamento do balcão, sendo vedado o consumo de bebidas ou comidas pelos clientes na superfície e em suas extremidades.

§5º Disponibilização visível de álcool gel 70% (setenta por cento) em todos os pontos de entrada e de atendimento.

§6º Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários, clientes e prestadores de serviço nos referidos estabelecimentos.

§7º. Fica vedado a realização de eventos, shows, som ao vivo e/ou outras festividades que envolvam aglomeração de pessoas, nos bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados.

§8º. Se possível, as mesas deverão ser colocadas em lugares abertos, ao ar livre, com o fito de evitar o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento. Havendo impossibilidade para tal, as janelas e portas devem permanecer abertas, de modo a possibilitar, ao máximo, a ventilação natural do ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

§9º. Cada proprietário deverá expor placa com o horário de funcionamento do estabelecimento, determinado neste Decreto, colaborando diretamente com o trabalho de fiscalização do Município, para o cumprimento destas determinações.

Art. 3º. A feira-livre na sede do Município ocorrerá entre os dias de sexta-feira e sábado, com feirantes credenciados pelo Poder Público, na Praça Geysse Lima de Santana e em seu entorno.

§ 1º. A feira-livre será realizada com feirantes que residem ou não no Município de Serrolândia, para o comércio de produtos diversos, alimentícios ou não.

§ 2º - Fica proibida a venda de produtos de confecção, roupas e calçados por feirantes que não residem neste Município.

§ 3º. As barracas da feira-livre deverão manter distância de segurança de 1,50m entre si, devendo cada feirante disponibilizar álcool sanitizante a 70% para o uso dos clientes.

§4º. Os feirantes e clientes deverão utilizar máscara de proteção obrigatoriamente.

§ 5º. O mercado municipal funcionará de segunda-feira a sábado, respeitando as restrições e determinações previstas neste Decreto.

Art. 4º. As medidas adotadas neste Decreto poderão a qualquer momento ser alteradas ou revogadas, em observância à evolução da situação epidemiológica nesta municipalidade.

Art. 5º. Ficam mantidas em vigor as disposições dos decretos anteriores que não conflitem com as determinações previstas no presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 08 de junho de 2021.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

PORTARIA Nº. 325, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO** a Servidor Público Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, e em observância ao que prescreve o art. 65, inciso I e 95 da Lei Municipal nº 86, de 27 de junho de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Serrolândia/BA),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio ao servidor(a) público(a) municipal **QUELMA SAADIA MENEZES GONÇALVES SILVA**, Matrícula nº. 1311, ocupante da função de AUX. ADM. DA SAÚDE- AGENTE DE EDEMIAS, por um período de 03 (três) meses, tendo início em **29/05/2021** e término em **28/08/2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a **29/05/2021**, data em que o servidor se afastou das suas atividades funcionais.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 09 de Junho de 2021.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal de Serrolândia